



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1152

Recife - Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 136/2023 Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Janeiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 137/2023 Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado da eleição virtual, ocorrida em 11/01/2023, para a escolha do novo Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível, conforme comunicado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível, biênio 2023/2025, durante o período de 12/01/2023 a 11/01/2025.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 138/2023 Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 139/2023 Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 140/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina nos termos da Portaria PGJ nº 061/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.403/2019, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 141/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 142/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Verdejante nos termos da Portaria PGJ nº 072/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor

de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 143/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Verdejante nos termos da Portaria PGJ nº 072/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 21/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 144/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Serrita nos termos da Portaria PGJ nº 072/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 145/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 146/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Parnamirim e Promotor de Justiça de Terra Nova, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 147/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 148/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Ipubi nos termos da Portaria PGJ nº 061/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 149/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, a partir de 03/01/2023 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 150/2023
Recife, 11 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento do Bel. Carlan Carlo da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 010/2023
Recife, 11 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 447641/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447622/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447620/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447136/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05, 06 e 09/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 447442/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o período de 17 a 20/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 447501/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão no dia 27/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 447613/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447604/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/02/2023, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/02/2023.

Número protocolo: 447605/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447596/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos dias 19 e 20/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 447582/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão no dia 26/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 447398/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 10/01/2023
 Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 04/01/2023, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447402/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/01/2023
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão no dia 13/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 447476/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/01/2023
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio, a partir do dia 02/05/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447201/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/01/2023
 Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447433/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/01/2023
 Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447549/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447706/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447717/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447708/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447695/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447690/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447583/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/01/2023
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 447597/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.1), programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447504/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447573/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447599/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447452/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447451/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447470/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de fevereiro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447453/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a partir do dia 01/06/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 011/2023 Recife, 11 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0592.0029768/2022-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 10/01/2023
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido. Dê-se ciência à CGMP.

Número protocolo: 19.20.0580.0000027/2023-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 10/01/2023
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0000325/2023-35
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/01/2023
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 997,26, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2023, a se realizar em Jataúba, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Taquaritinga do Norte e Santa Cruz do Capibaribe/PE nos dias 09 e 10/01/2023, com saída no dia 08.01 e retorno no dia 10.01.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0000327/2023-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2023, a se realizar em Jataúba, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Taquaritinga do Norte e Santa Cruz do Capibaribe/PE nos dias 09 e 10/01/2023, com saída no dia 08.01 e retorno no dia 10.01.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0000328/2023-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 001/2023, a se realizar em Jataúba, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Taquaritinga do Norte e Santa Cruz do Capibaribe/PE nos dias 09 e 10/01/2023, com saída no dia 08.01 e retorno no dia 10.01.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/01/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, na qualidade de presidente do CNOMP, da 63ª Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público Brasileiro, a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 02 e 03/01/2023, com saída no dia 01 e retorno no dia 03/01/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º

da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 001/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2023:

MÊSDATA DO PAGAMENTODIA
JANEIRO25/01/2023Quarta-Feira
FEVEREIRO24/02/2023Sexta-Feira
MARÇO24/03/2023Sexta-Feira
ABRIL24/04/2023Segunda-Feira
MAIO25/05/2023Quinta-Feira
JUNHO22/06/2023Quinta-Feira
JULHO24/07/2023Segunda-Feira
AGOSTO25/08/2023Sexta-Feira
SETEMBRO25/09/2023Segunda-Feira
OUTUBRO25/10/2023Quarta-Feira
NOVEMBRO24/11/2023Sexta-Feira
DEZEMBRO22/12/2023Sexta-Feira

Recife, 11 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 023/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 688/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0015508/2022-61;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial para modalidade integral do servidor, Bruno Lopes de Santana, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.541-4, a partir de 12/01/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA, na modalidade integral no período de 12/01/2023 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Janeiro 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº SUBADM 024/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 599/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012567/2022-92;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial - 03 dias, para modalidade Integral da servidora, Florence Vieira D’Albuquerque César – Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.549-4, a partir de 12/01/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 12/01/2023 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº SUBADM 034/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 035/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0239.0000656/2023-70,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, a servidora RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula nº 189.385-5, na 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 036/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0000371/2023-69 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 037/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0030871/2022-74 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.081-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 038/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0030935/2022-13 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.205-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.098-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 039/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0030907/2022-67 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.745-9, lotada na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.750-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 040/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0000549/2023-81 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.373-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/12/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.167-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 041/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0000370/2023-96 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.531-1, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.632-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 043/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.1966.0000996/2023-02, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 069/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Assessor de Membro, matrícula nº 189.000-0, na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 042/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0415.0000860/2023-70, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 054/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.345-4, na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

PORTARIA Nº SUBADM 044/2023**Recife, 11 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0381.0001076/2023-83, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 074/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assessora de Membro, matrícula nº 190.462-0, na Promotoria de Justiça de Ibirimir.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 045/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0578.0001079/2023-54, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 053/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JÉSSICA LIMA DE OLIVEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.315-2, na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 046/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18

de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 476/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias a servidora, Eduarda Brito Noronha, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.161-3, a partir de 02/01/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 047/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0375.0000753/2023-67 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1884166, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE MELO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893955;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 048/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0000916/2023-28 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Tornar (sem efeito) a PORTARIA SUBADM nº 1276/2022, de 22/12/2022 e publicada em 23/12/2022;

II – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 07 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 049/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1060.0000925/2023-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor AUGUSTO DINIZ TRINDADE, ANALISTA MINISTERIAL – JURÍDICA, matrícula nº 189.674-1, lotado no CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular ERICKA RIBEIRO CORREIA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.088-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 050/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico no período de 13/01/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 02 a 06/01/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

Número protocolo: 446784/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/01/2023
Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447445/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/01/2023
Nome do Requerente: CECILIA TELLES NEBIAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447403/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/01/2023
Nome do Requerente: BRUNO GALDINO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 444234/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2023
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 447370/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2023
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 444094/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/01/2023
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da

requerente. À CMGP para as providências necessárias e, após, à AMPEO para dotação.

Número protocolo: 445082/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 04/01/2023
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 447138/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2023
Nome do Requerente: VANESSA FERNANDES GUEDES COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 446786/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2023
Nome do Requerente: LIDIA LOPES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 447041/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/01/2023
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 446873/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/01/2023
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 446564/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/01/2023
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 445123/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/01/2023
Nome do Requerente: GUSTAVO SILVA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 008/2023 Recife, 11 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 66
Assunto: Férias
Data do Despacho: 11/01/23
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 67
Assunto: Compensação de Plantão
Data do Despacho: 11/01/23
Interessado(a): João Elias Da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Corregedor-Geral

Protocolo Interno: 68

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2023

Data do Despacho: 11/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 69

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2023

Data do Despacho: 11/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 70

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/01/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 71

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2023

Data do Despacho: 11/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 72

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/01/23

Interessado(a): João Elias Da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 161/2022

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Bezerras

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 162/2022

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerras

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 163/2022

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaimbó

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 166/2022

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Agrestina

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Processo SEI nº ...

Data do Despacho: 05/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumprida a sobredita diligência, determino a conclusão do procedimento em epígrafe na seara deste Órgão Correccional. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2023

Data do Despacho: 05/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante os argumentos acima expostos, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao interessado(a). Finalmente, e para fins de registro, anote-se que (...). Autue-se e registre-se sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2023

Data do Despacho: 05/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Uma vez cumprida a indigitada diligência, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 003/2023

Data do Despacho: 06/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com as anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02296.000.031/2021
Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02296.000.031/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que são padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral (art. 1o, Resolução CONAMA no 003/90);

CONSIDERANDO ser crime ambiental, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição atmosférica, aumentando-se a pena de reclusão para 5 anos, a teor do § 2º, inciso V, do mesmo artigo, se o crime "ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos";

CONSIDERANDO, que entre os princípios basilares do Direito Ambiental estão o da Prevenção e o da Precaução, que impõem a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, devendo-se levar em conta as exigências ambientais específicas para que se repute regulares;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0002357-28.2021.8.17.2730 em face da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e da PETROBRAS REFINARIA ABREU E LIMA, no qual requer auditoria externa das instalações físicas e dos dados de emissão atmosférica da referida Refinaria;

CONSIDERANDO as notícias de bloqueios por queima de pneus na PE-60, próximo à Vila Califórnia por manifestantes, liderados pela Sra. Sidinara Marques Mendes Neres;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02296.000.031/2021):

RECOMENDAR:

1) à Refinaria Abreu e Lima que apresente os parâmetros de emissão do gás sulfídrico ou sulfeto de hidrogênio (H₂S), comprovando que não há ultrapassagens acima de 20 µg/m³, conforme parâmetros da OMS, assim como apresente relatório sobre a emissão de gases de monóxido de carbono e dióxido de carbono, no prazo de até 07 (sete) dias;

2) à Secretária Municipal de Saúde que realize um controle e cadastro sobre a quantidade de pacientes atendidos nas unidades de saúde do Município com problemas oriundos da poluição atmosférica, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, os registros de atendimentos de cidadãos com problemas associados aos odores de gases emitidos pela Refinaria Abreu e Lima dos últimos 6 meses;

3) à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, por sua diretoria competente, que:

a) inspecione se está sendo cumprido os requisitos e exigências estabelecidos na Licença de Operação nº 05.20.01.000385-8, emitida em 31/01/2020, sob pena de revogação da licença e interdição da fonte poluidora;

b) apresente avaliação técnica do monitoramento da qualidade do ar da RNEST Refinaria Abreu e Lima dos últimos seis meses;

c) apresente cópia dos processos administrativos e infrações de autuação da RNEST- Refinaria Abreu por poluição do ar ocorridos e ainda pendentes;

d) a realização de inspeção "in loco", a fim de verificar a situação atual da Refinaria Abreu e Lima, detalhando as exigências apontadas pelo órgão ambiental e seus cumprimentos pelo empreendedor, de forma a solucionar o problema apontado pelos denunciante, informando o resultado a esta Promotoria de Justiça;

4) à liderança, Sra. Sidinara Marques Mendes Neres, e aos demais participantes das manifestações com queima de pneus noticiadas pela imprensa no dia 09/01/2022, que se abstenha de queimar pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado, sujeito o infrator a multa e a responsabilidade objetiva pela prática de danos ambientais, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 6.938 /81, bem como que se abstenha de interditar vias públicas, conduta que fere o direito dos demais cidadãos de ir e vir;

Finalmente, RESOLVE, ainda, face à urgência que a natureza do caso exige, conceder aos entes citados o PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS HORAS) para informar sobre o acatamento da presente Recomendação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, no âmbito cível, criminal e administrativo.

Para o amplo conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO, remetam-se cópias para:

- 1) o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público;
- 3) a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de defesa do Meio Ambiente, para fazer constar em seus arquivos;
- 5) aos entes citados, para pronunciamento sobre o acatamento dos termos da presente Recomendação;
- 6) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de janeiro de 2023.

Renata de Lima Landim,

3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01532.000.002/2023
Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01532.000.002/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a representação oferecida pelos consumidores do município de Afrânio que, após ato público realizado pelas ruas da cidade, encaminharam abaixo assinado a este órgão de execução;

CONSIDERANDO a situação se perdura há mais de sessenta dias, sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento ou mesmo a adoção de medidas alternativas de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe;

CONSIDERANDO que os consumidores continuam sendo cobrados pela taxa mínima de manutenção do serviço, em que pese a completa falta de prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobremodo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado 37°C ao longo do dia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.904

/93, por meio de seus art. 37, são atribuições do concessionário a execução fiel e adequada do serviço, além da reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, incorreções, falhas ou defeitos que se verifiquem na execução ou operação dos serviços, ou oriundo de queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da mesma Lei Estadual, são direitos dos usuários o reconhecimento contratual, em seu favor, para exigir a prestação do serviço, que não lhe pode ser negado ou retardado;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem, respectivamente, o direito a uma prestação de serviço público adequada e, nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações, que serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, Dra. Clarissa Dantas Bastos, com atuação na Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo SIM 01532.000.002/2023

RECOMENDAR ao COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), sediada em Av. Cruz Cabugá, 1387,, Bairro Santo Amaro, , CEP 50040-000, Recife - Pe que:

A) Promova o abastecimento subsidiário de água à população através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste), até que seja regularizado o abastecimento de água;

B) Forneça o plano de investimentos e obra emergencial para sanar a situação;

C) SUSPENDA IMEDIATAMENTE a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado.

D) Promova a DEVOLUÇÃO, mediante crédito nas contas futuras, dos valores indevidamente cobrados aos consumidores referente a taxa mínima nos meses em que o serviço não foi prestado. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afrânio, 11 de janeiro de 2023.

Clarissa Dantas Bastos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.523/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.523/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.523/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.523/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L.A.G., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0029, "item 2", encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde do Recife cópia do relatório técnico apresentado pelo CREAS Cordeiro (Evento 0030), para ciência.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2023.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.057/2022 Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.057/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.057/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Sagrado Coração

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima, na qual há o relato de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Sagrado Coração, localizada no bairro Ibura de Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife se quedou silente (vide Informação datada de 04.01.2023);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Sagrado Coração";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da manifestação audívia, requisitando-lhe a realização de vistoria in loco na Escola Sagrado Coração, localizada na Av. Dois Rios, 1326 - Ibura, Recife - PE, 51230-000, no prazo de 10 dias úteis;

3) Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4) Diante da notícia de possíveis irregularidades no âmbito trabalhista e, vez que se trata de instituição privada, remeta-se cópia da denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT) em Pernambuco, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

5) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

7) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.046/2022
Recife, 10 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.046/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação da RFB para apuração de responsabilidade e improbidade administrativa, cujo interessado é o Município de Aliança, nos autos do Processo Administrativo nº10271.303658/2020-96.

INVESTIGADO: Prefeitura de Aliança

REPRESENTANTE: Receita Federal do Brasil

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 10 de janeiro de 2023.

Leandro Guedes Matos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.728/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.728/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01884.000.728/2022

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - POPULAÇÃO NEGRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (. . .) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o critério raça/cor pode ser fator a ser levado em conta desde que compatível com a finalidade ao se estabelecer uma forma diferenciada de tratamento, como já expôs Celso Antônio Bandeira de Mello: "as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão somente quanto existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição." (...) Com efeito, por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas." (Mello, Celso Antônio Bandeira. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, em suas relações internacionais, se rege pelo repúdio ao racismo (art. 4º inciso VIII da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro e signatário da "Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial" - da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21. de dezembro de 1965 - (Decreto n. 65.810 /69) que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, bem como que os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, quando não aprovados na forma do art. 5º §3º da Constituição da República, tem status supralegal;

CONSIDERANDO a edição da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que se constitui norma internacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância para os países que compõem a Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO que as normas internacionais que versam sob direitos humanos têm aplicabilidade imediata (art. 5º §1º da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata -, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes "enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas" e que "a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata";

CONSIDERANDO a edição do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.12.888/2010), que é norma nacional, logo de observância por todos os entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, Presidência da República. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. (Objetivo Estratégico I: Afirmação da diversidade para construção de uma sociedade igualitária.);

CONSIDERANDO que o combate à discriminação mostra-se necessário, mas insuficiente enquanto medida isolada. Os pactos e convenções que integram o sistema regional e internacional de proteção dos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório. No rol de movimentos e grupos sociais que demandam políticas de inclusão social encontram-se crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas com deficiência, pessoas moradoras de rua, povos indígenas, populações negras e quilombolas, ciganos, ribeirinhos, varzanteiros e pescadores, entre outros. (Eixo Orientador III);

CONSIDERANDO que o racismo institucional se revela não somente nas ações, mas nas omissões e na morosidade das reações às situações reais que perpetuam práticas discriminatórias;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento hábil para o acompanhamento de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Ações Afirmativas, instituído pelo Decreto no 4.228/2002, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, com vistas à realização de metas percentuais da ocupação de cargos comissionados pelas mulheres, população negra e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Ofício PGCMC nº. 011/2022, que aponta o ACATAMENTO de RECOMENDAÇÃO pela Câmara Municipal de Caruaru/PE, com o fito de promover ações educativas para os parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Caruaru – Casa Jornalista José Carlos Florêncio, quanto aos assuntos relativos à população negra e LGBTQIA+.

CONSIDERANDO a realização do Seminário "Intolerância e

laicidade: quais os nossos direitos e deveres?", realizado no dia 16 de dezembro de 2022, em Cauraru, cujo objetivo foi "fomentar o enfrentamento do racismo religioso, com destaque às religiões de matriz africana, que segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), é a religião que mais sofre racismo religioso no Brasil."

CONSIDERANDO as determinações havidas na Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 01884.000.628/2021;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar políticas públicas destinadas à públicas da população negra em Caruaru/PE, determinando desde já:

1. Oficie-se ao Município de Caruaru, com cópia da presente portaria de instauração, para que informe:

a) A existência, neste município, de conselho municipal específico para tratar de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial;

b) A existência, neste município, de conselho municipal com atribuição ampla em Direitos Humanos;

c) A existência, neste município, de órgão ou secretaria que trate especificamente da de políticas públicas da população negra;

d) A identificação, por órgão ou secretaria deste município de movimentos sociais ou lideranças da comunidade, que trabalhem os diversos temas de Direitos Humanos, inclusive a temática da população negra e da Promoção da Igualdade Racial;

e) A vigência, neste município, de Lei que trate de cotas raciais em concursos e seleções simplificadas para servidores e estagiários;

f) A informação da atual composição percentual étnico-racial dos servidores públicos municipais, conforme o banco de dados da administração pública local;

g) Os dados relativos ao levantamento de informações ou relatórios periódicos de acompanhamento das políticas contra a discriminação racial, contendo, entre outras, informações sobre inclusão no sistema de ensino (básico e superior), inclusão no mercado de trabalho número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, e dados populacionais e de renda;

h) A contemplação de Ações Específicas para tratar de políticas públicas da para população negra no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais, bem como a disponibilidade de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023;

i) A realização, para os servidores da Administração Direta e Indireta deste município, de ciclo de palestras/mesas redondas/rodas de conversa relacionados ao tema de promoção do respeito à diversidade, envolvendo os temas:

1) Igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância.

2) Políticas compensatórias que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis.

2. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Caruaru,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com cópia da presente portaria de instauração, para que informe:

Os dados relativos ao levantamento de informações ou relatórios periódicos de acompanhamento das políticas contra a discriminação racial, contendo, entre outras, informações sobre assistência integrada à saúde da população negra de Caruaru;

3. Oficie-se à Câmara Municipal de Caruaru/PE, com cópia da presente portaria de instauração, para que informe as ações tomadas, até o presente momento, com relação ao Ofício PGCMC nº. 011/2022, que aponta o ACATAMENTO de RECOMENDAÇÃO pela Câmara Municipal de Caruaru/PE, com o fito de promover ações educativas para os parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Caruaru – Casa Jornalista José Carlos Florêncio, quanto aos assuntos relativos à população negra e LGBTQIA+;

Bem como para que informe:

a) A existência, neste município, de conselho municipal específico para tratar de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial;

b) A existência, neste município, de conselho municipal com atribuição ampla em Direitos Humanos;

c) A existência, neste município, de órgão ou secretaria que trate especificamente da de políticas públicas da população negra;

d) A identificação, por órgão ou secretaria deste município de movimentos sociais ou lideranças da comunidade, que trabalhem os diversos temas de Direitos Humanos, inclusive a temática da população negra e da Promoção da Igualdade Racial;

e) A vigência, neste município, de Lei que trate de cotas raciais em concursos e seleções simplificadas para servidores e estagiários;

f) A informação da atual composição percentual étnico-racial dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme o banco de dados da administração da Casa Legislativa;

g) A contemplação de Ações Específicas para tratar de políticas públicas da para população negra no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais, bem como a disponibilidade de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023;

i) A realização, pela Câmara Municipal de Caruaru/PE, de ciclo de palestras /mesas redondas/rodas de conversa relacionados ao tema de promoção do respeito à diversidade, envolvendo os temas:

1) Igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância.

2) Políticas compensatórias que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao GT-Racismo do Ministério Público de Pernambuco;

6. Comunique-se a instauração do presente Procedimento

Administrativo de acompanhamento de políticas públicas ao noticiante do Procedimento Preparatório 01884.000.628/2021;

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01631.000.004/2022 Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.004/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01631.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia sobre possíveis discrepâncias nos valores repassados do FUNDEB, tendo em vista como fonte, os valores no site do Tesouro Nacional, e valores apresentados pelo CONSELHO DE EDUCAÇÃO, em reunião no dia 25 de novembro de 2021.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afrânio, 11 de janeiro de 2023.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.875/2022 Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.875/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.875/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.875 /2022, na qual se relata que a empresa Gilson Soares Machado Dias Filho - ME (Kipolpa) estaria produzindo, envazando e comercializando polpas de frutas em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, no que se refere à presença de corantes artificiais, aditivo não permitido para o produto;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º., inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Gilson Soares Machado Dias Filho - ME (Kipolpa) para investigar se a empresa produz, envaza e comercializa polpas de frutas em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, no que se refere à presença de corantes artificiais, aditivo não permitido para o produto, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informe a esta Promotoria de Justiça o resultado final do Processo Administrativo SFA-PE nº 21036.001712/2021-41, instaurado em face da pessoa jurídica ora investigada;

b) encaminhe cópias de todos os autos de infração já lavrados em face da citada empresa por constatação de que estaria produzindo, envazando e comercializando polpas de frutas em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, no que se refere à presença de corantes artificiais, aditivo não permitido para o produto;

2 - notifique-se o representante legal da empresa Gilson Soares Machado Dias Filho - ME (Kipolpa), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos denunciados;

3- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e Ede conhecimento,

respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 11 de janeiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01668.000.265/2021
Recife, 29 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01668.000.265/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de acompanhar o TAC- TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL LIXÃO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, para que informe e comprove o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como para informar se o lixão municipal foi desativado ou se ainda encontra-se em funcionamento, no prazo de 30 dias.

- Realizem-se as comunicações de estilo.

Cumpra-se.

Ipupi, 29 de novembro de 2022.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.057/2022
Recife, 10 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.057/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.057/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: reclamação da falta de policiamento nos ônibus aos domingos, com menção a fato específico no dia 13/02/22, às 16h45, na parada 14 da Av. Conselheiro Aguiar, Boa Viagem.

INVESTIGADO: vândalos (perturbação da paz no transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coletivo).

NOTICIANTE: Federação dos Usuários de Transporte de Passageiros de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Foi expedido requisitório de informações ao CTM sobre a existência de registros de baderna / vandalismo na saída de praia aos domingos, formulados ou não pela Federação noticiante, a fim de esclarecer se o fato narrado neste procedimento se trata, ou não, de um acontecimento pontual, e balizar as futuras medidas corretivas a serem adotadas neste procedimento. Foi remetida resposta, já acostada aos autos.

Também foi expedida notificação à Federação noticiante para pronunciar se sobre as informações prestadas pelo CTM e pela SDS e, caso possua, apresentar elementos de prova sobre os fatos noticiados, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CSMP 03/2019. O Cartório certificou a ausência de sua resposta.

Por força dos fluxos próprios do Sistema SIM de gestão eletrônica de autos, será lançado novo despacho em separado para impulso do feito.

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.286/2022
Recife, 11 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.286/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.286/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades urbanísticas no Loteamento Nossa Senhora de Fátima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.006/2023
Recife, 10 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.006/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01670.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta - segurança

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficiem-se à Prefeitura, os representantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como o(a) Exmo(a). Sr(a) Delegado(a) de Polícia Civil, com cópia dos autos, para que se manifestem, em até cinco dias, a respeito do pedido.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 10 de janeiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

- a) Faça a juntada da ata da reunião realizada na sede desta Promotoria aos autos do presente procedimento;
- b) Designo reunião com a Defesa Civil, a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade em data a ser agendada por esta Secretaria;
- c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidentia, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 11 de janeiro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

OBJETO: Acompanhar a nomeação de novos ADI’s (Auxiliar do Desenvolvimento Infantil) e AADEE’s (Auxiliares de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial) para atuarem na CRECHE MUNICIPAL CHICO MENDES.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- 4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 01891.000.101/2021 em 21.12.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Creche Municipal Chico Mendes, restou demonstrado que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias da prestação de educação infantil e inclusiva, conforme informações constantes à NT 004/2021-Divisão de Pessoal;
- 7) a necessidade de acompanhar a nomeação de novos ADI’s (Auxiliar do Desenvolvimento Infantil) e AADEE’s (Auxiliares de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial) para atuarem na unidade escolar em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da NT 004/2021-Divisão de Pessoal, requisitando informações a respeito do atual quantitativo de profissionais ADI’s (Auxiliar do Desenvolvimento Infantil) e AADEE’s (Auxiliares de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial) na Creche Municipal Chico Mendes, e seus respectivos turnos de trabalho, considerando o Processo Seletivo referente ao Edital nº 011/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) remeter os autos do presente procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, requisitando-lhe relatório de averiguação pedagógica (avaliar

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.061/2023 Recife, 3 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.061/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.061/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADOR DE GABINETE Luis Sávio Loureiro da Silveira	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUIVODOR Flávio Henrique Souza dos Santos	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

suficiência de ADIs e de ADEEs na unidade educacional em tela), no prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.392/2022

Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.392/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.392/2022

Assunto: Servidor Público Civil (10219), Acumulação de Cargos (10225), Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Christian Robson de Souza Reis

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Christian Robson de Souza Reis, com dois vínculos, um de Analista Técnico em Gestão Universitária/Biomédico na Universidade de Pernambuco (Estadual) e outro de Tecnologista em Saúde Pública na FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Ageu Magalhães (Federal), o que, a depender das circunstâncias, em tese, pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de

outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.392/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Christian Robson de Souza Reis, com dois vínculos, um de Analista Técnico em Gestão Universitária/Biomédico na Universidade de Pernambuco (Estadual) e outro de Tecnologista em Saúde Pública na FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Ageu Magalhães (Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Christian Robson de Souza Reis, com dois vínculos, um de Analista Técnico em Gestão Universitária/Biomédico na Universidade de Pernambuco (Estadual) e outro de Tecnologista em Saúde Pública na FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Ageu Magalhães (Federal), o que, a depender das circunstâncias, em tese, pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício à Presidente da CACEF/PE, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o andamento do Processo SEI Nº. 0001200206.001269/2022-45, bem como remeta cópia dos últimos atos instrutórios promovidos naqueles autos.

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.127/2022

Recife, 10 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.127/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.127/2022, relativo à denúncia de boxes em área pública, localizados na Rua Trinta e Três, no bairro de Maranguape II, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia para a Procuradoria do Município de Paulista/PE e Controladoria-Geral do Município de Paulista/PE, consignando-se no expediente tratar-se do terceiro ofício e da segunda reiteração

CUMPRA-SE.

Paulista, 10 de janeiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.057/2023

Recife, 3 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.057/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e diligenciar a respeito da conclusão das medidas de regularização higiênico-sanitárias na EM PROFESSOR NILO PEREIRA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 01891.000.806/2020 em 21.12.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILO PEREIRA - ANEXO I, restou demonstrado que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente à conclusão das medidas higiênico-sanitárias pendentes, conforme informações constantes no Relatório de Inspeção Sanitária - VISA DS III (12.04.2021);

5) a necessidade de conclusão das medidas higiênico-sanitárias pendentes na unidade escolar em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à VISA Recife DS III, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e do Relatório de Inspeção supramencionado, e requisitando realização de nova visita na, cfe. Relatório anexo, no prazo de 30 (trinta) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e do Relatório de Inspeção supramencionado, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.048/2023
Recife, 3 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.048/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir acesso à educação especial do estudante o S. T. L. de L. (13 anos de idade), com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal MARIA SAMPAIO DE LUCENA (requisitar à SEDUC pronunciamento a respeito).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com

deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) peças extraídas do PAi 01891.000.770/2022, referentes à mensagem encaminhada, em 12.05.2022, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora MARIA DE FÁTIMA LINS, narrando dificuldades na educação inclusiva (ausência de AADDE-Auxiliar de Apoio no Desenvolvimento Escolar Especial), no âmbito da Escola Municipal Maria Sampaio de Lucena, no Recife, para o acompanhamento do seu filho S. T. L. L., nascido em 18.02.2009 (portador de transtorno do espectro autista, TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional AADDE para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.668/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01876.000.668/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.668/2022

OBJETO: Suposta Venho reclamar da falta de vagas de estacionamento para deficientes nas principais ruas de Caruaru. Considerando que nos lugares com maior fluxo de pessoas e veículos existe sempre uma praça de taxi com várias vagas disponibilizadas, sugiro que seja usado esse fator como referencia, disponibilizando ao menos uma vaga para deficiente nos lugares que tem praça de taxi. Assim seria possível termos vagas especiais disponíveis nas principais ruas da cidade, próximo a cartórios, bancos, lojas, consultórios e clínicas, garantindo o direito a acessibilidade urbana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a notícia de fato a esta Promotoria de Justiça informando de suposta ausência de vagas de estacionamento em logradouros públicos do Centro desta cidade para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Decreto 5.296/2004, que regulamentou a Lei N.º 10.098/2000, dispõe que Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento hábil para o acompanhamento de Políticas Públicas, tornando desnecessário a manutenção do Inquérito Civil acima referido, sobre o qual já foi promovido seu arquivamento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência em Caruaru/PE, determinando desde já:

1. Reitere-se os termos do Ofício 01876.000.668/2022-0003 ainda não respondido pela AMTTC;
2. Oficie-se a APODEC para informar eventual notícia a este órgão acerca do objeto do presente procedimento;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
4. Encaminhe-se cópia a SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de janeiro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIM N. 01876.000.104/2022
Recife, 11 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

SIM N. 01876.000.104/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a verificação de incorreções no texto da Portaria de Instauração datada de 10/01/2023, onde houve menção de outro procedimento em andamento nesta Promotoria de Justiça, serve o presente aditamento para tornar (sem efeito) o texto anterior, para que passe a constar da seguinte forma:

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato 01876.000.104/2022, que apura a denúncia quanto à existência de infestação de pulgas e carrapatos, na Travessa Sociólogo Betinho, causada pela aglomeração de cerca de quinze animais de rua (cães), nesta cidade de Caruaru/PE, em total desacordo com as normas legalmente previstas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração da Notícia de Fato n. 01876.000.104/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVO:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar os fatos denunciados e suas implicações, com a adoção das medidas que se afigurarem adequadas ao caso, e para tanto DETERMINO que:

1) Seja oficiado à GEVISA/Caruaru, a fim de que informe a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das medidas administrativas e/ou judiciais já adotadas para garantir o bem estar dos animais mencionados nestes autos, bem como o respeito às normas sanitárias pela cuidadora;

2) Comunique-se a instauração do presente PP ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no D0-MPPE.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

Caruaru, 11 de janeiro de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO**Recife, 6 de dezembro de 2022****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GACE EDUCAÇÃO – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL
CIRCUNSCRIÇÃO ARCOVERDE****TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º, inciso I, alínea “c” e inciso V, alínea “a” e art. 8º, inciso I, todos da Lei Federal 7.853/89; no art. 58, § 2º, da Lei Federal 9.394/96; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; e no art. 8º, da Resolução n.º 02/2001, do CNE/ CEB; no item Educação Especial n.º 24, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001; nos artigos 11 e 24, do Decreto Federal 5.296/ 2004; no Decreto Federal 6.571/2008 e no Parecer CNE/CEB 13/2009, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, neste ato denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DA PEDRA, com sede na Rua Rufino Marques, n.º 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.106.227/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Prefeito Municipal, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, 1º da Constituição Federal que estabelece ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 208 determina que, especificamente em relação à educação, deve haver atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurarem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99, que especificou os termos da Lei supracitada, determina no § 4º, do art. 24, que a

educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. E ainda, em seu artigo 29, dispôs que as instituições de ensino fornecerão serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como capacitação de profissionais especializados (inciso II);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00 e nº 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99 e nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, bem como a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02/10/2009, art. 10, inciso VI, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade da Educação Especial, que estabelece a necessidade de apoio pedagógico especializado nas classes comuns aos alunos com deficiência, identificando o profissional de apoio escolar/cuidador como um desses apoios;

CONSIDERANDO que Decreto nº 7.611/2011 preceitua que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários para eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO que Profissional de Apoio Escolar ou Cuidador é o profissional ou prestador de serviços, devidamente capacitado, que proporciona o atendimento e apoio necessários a alunos e alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação);

CONSIDERANDO que o público-alvo dos profissionais de apoio escolar/cuidadores são os alunos e as alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação), bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.

CONSIDERANDO que Professor auxiliar de Sala Comum é o profissional de nível superior habilitado para prestar assistência pedagógica especializada em sala de aula comum para o estudante com necessidades educacionais específicas durante o horário regular (art. 227 da CRFB; art. 24, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, os quais foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; arts. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 e art. 8º, da Resolução CNE/CEB nº 02/2001)

CONSIDERANDO que compete ao poder público assegurar ao público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

CONSIDERANDO que a oferta da Educação Inclusiva, do AEE e o acesso às salas de recursos multifuncionais devem abranger as escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial;

CONSIDERANDO a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus art. 27 e 28 assegura o sistema educacional inclusivo, visando alcançar o máximo de desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos educandos com deficiência segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO o diagnóstico obtido pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação e pela Promotoria de Justiça da PEDRA nos autos de Procedimento Administrativo, resultante da coleta de informações por meio dos formulários de averiguação da oferta do Profissional de apoio à inclusão escolar, respondidos pelos gestores das escolas municipais, no qual se verifica a necessidade de que os profissionais de apoio e professor auxiliar de sala comum detenham a capacitação necessária para atender pessoas com deficiência nas escolas do município;

Após esclarecimentos e debates em reuniões e audiências, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO se compromete a editar ato normativo infralegal, (ex: decreto, portaria, instrução normativa), com a finalidade de estabelecer um fluxo procedimental de atendimento aos alunos/familiares que necessitem de educação especial, a fim de que se consiga identificar a documentação necessária para inclusão no

programa, prazos a serem cumpridos pela administração pública para conclusão do procedimento de análise, servidores públicos responsáveis pela condução do procedimento administrativo, órgãos responsáveis pela deliberação (elaboração de parecer) de inclusão ou não no programa;

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO se compromete a criar órgão administrativo interno de educação inclusiva (ex: diretoria, gerência, coordenação, núcleo), composto por profissionais com expertise no assunto, responsáveis pela análise de inclusão ou não de alunos em programa de educação especial, responsáveis pela elaboração de sugestões/assessoramento na área de educação especial ao chefe do poder executivo e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não indicar como imprescindível à oferta de educação especial, Laudo Médico, (Previsão: Nota Técnica n. 04/2014/MEC/SECADI/DPEE), uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico, bastando para tanto, parecer pedagógico indicativo da necessidade, elaborado pela equipe da educação especial do município, indicada na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de que a todos os alunos de educação especial do município seja elaborado PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL ou PEI – PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO, a fim de potencializar o aprendizado do aluno, de acordo com sua necessidade individual;

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de contratar cuidadores e professores auxiliares de sala de aula comum, de forma a atender os educandos e educandas, sempre que surgirem a demanda;

CLÁUSULA SEXTA. O compromissário assume a obrigação de providenciar aos cuidadores e professores auxiliares em atividade, no prazo de 90 dias, capacitação/formação em educação inclusiva, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO oferecerá semestralmente oficinas pedagógicas de formação e capacitação para os profissionais de apoio escolar (cuidadores e professores auxiliares), sendo imperioso que os demais servidores e funcionários da rede educacional também participem destas formações;

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar ao Poder Legislativo proposta de inserção no orçamento dos próximos anos de destinação de recursos específicos para a promoção do atendimento educacional especializado no município, com detalhamento da verba destinada a cada modalidade.

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não cumprido o disposto na cláusula anterior, deverá apresentar planilha detalhada, com especificação da fonte e da destinação dos recursos utilizados na promoção do atendimento educacional especializado no município.

CLÁUSULA NONA. Em caso de inexistência de órgão equivalente, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar gerência, diretoria ou núcleo que atue de forma intersetorial (educação, saúde e assistência social), elaborando, executando e monitorando políticas públicas que garantam a inclusão escolar e social das pessoas com deficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA. A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985; artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As obrigações assumidas neste Termo de Compromisso pela Prefeitura Municipal não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, PEDRA, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes, em 03 (três) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

PEDRA, 06 de dezembro de 2022

Promotor de Justiça
Compromitente

Prefeito
Compromissário

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 13/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 10 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO No 13/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios de Produtividade dos Membros das Procuradorias de Justiça em Matéria Cível da Capital e de Caruaru, em anexo, referente ao ano de 2022.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21o Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 136/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
15.01.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata De Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata De Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
29.01.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danillo de Souza Santana

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante Joathan Danillo de Souza Santana

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.067-0	Luciana Tavares de Andrade Lôbo	Analista Ministerial – Área Psicologia	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- Infância e Juventude	Parcial 02 dias

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ANO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	58	314	372	58	314	372	-	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO A MAIO E AGOSTO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	27	273	300	27	273	300	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JUNHO, DE 11 A 31 DE JULHO E DE SETEMBRO A DEZEMBRO.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado	03	08	11	-	-	-	03	08	11	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2021.
TOTAL		03	08	11	85	587	672	88	595	683	-	-	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	89	517	606	89	517	606	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JANEIRO A 10 DE ABRIL E DE 1º DE MAIO A 10 DE NOVEMBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	01	24	25	01	24	25	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE ABRIL.
	Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	-	-	-	01	27	28	01	27	28	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE NOVEMBRO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	02	32	34	02	32	34	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO.
TOTAL		-	-	-	93	600	693	93	600	693	-	-	-	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	06	17	23	94	542	636	97	559	656	03	-	03	COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA CÍVEL DE 18 A 21 DE JANEIRO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 10ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL, 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ABRIL A JULHO E SETEMBRO A OUTUBRO E 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM NOVEMBRO E DEZEMBRO. FÉRIAS: 1º A 20 DE FEVEREIRO E 1º A 20 DE AGOSTO. Processos 0550492-3, 0550208-1 e 0554079-6 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	04	33	37	04	33	37	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 20 DE FEVEREIRO.
	Convocada: Ericka Garmes Pires Veras	-	-	-	02	40	42	02	40	42	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 20 DE AGOSTO.
TOTAL		06	17	23	100	615	715	103	632	735	03	-	03	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	04	04	74	449	523	72	450	522	02	03	05	FÉRIAS: 2 A 21 DE MAIO, 8 A 27 DE AGOSTO E 12 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. LICENÇA MÉDICA: 26 DE MARÇO A 24 DE ABRIL E 29 DE JUNHO A 1º DE JULHO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	06	32	38	06	32	38	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 21 DE MAIO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	02	44	46	02	44	46	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 8 A 27 DE AGOSTO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	02	30	32	02	30	32	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 A 30 DE SETEMBRO.
TOTAL		-	04	04	84	555	639	82	556	638	02	03	05	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	91	550	641	91	550	641				COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA CÍVEL DE 1º DE AGOSTO A 11 DE NOVEMBRO. FÉRIAS: 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO E EM DEZEMBRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	07	40	47	07	40	47	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JANEIRO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	-	09	09	-	09	09	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 5 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	03	18	21	-	15	15	03	03	06	CONVOCAÇÃO DE 6 A 30 DE DEZEMBRO.
TOTAL		-	-	-	101	617	718	98	614	712	03	03	06	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	03	26	29	70	514	584	73	504	577	-	36	36	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL NO PERÍODO DE 1º A 20 DE FEVEREIRO, 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 30 DE ABRIL E 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 5 A 24 DE DEZEMBRO. FÉRIAS: 12 A 31 DE MAIO, 1º A 20 DE JULHO E 8 A 27 DE SETEMBRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	06	25	31	06	25	31	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE MAIO.
TOTAL		03	26	29	76	539	615	79	529	608	-	36	36	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	04	04	87	524	611	86	528	614	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS: 1º DE JULHO, 11 A 30 DE AGOSTO E 13 A 28 DE NOVEMBRO. LICENÇA MÉDICA DE 7 A 11 DE MARÇO E 4 A 8 DE JULHO. Processo 0554038-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocada: Ericka Garmes Pires Veras	-	-	-	-	28	28	-	28	28	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 A 29 DE NOVEMBRO.
TOTAL		-	04	04	87	552	639	86	556	642	01	-	01	
8º	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REMOÇÃO POR MERECIMENTO A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 (POR PGJ Nº 2.489/2022, DE 19/10/2022) COORDENADORA DO CAO PATRIMONIO PÚBLICO.
	Convocada: Ericka Garmes Pires Veras	-	-	-	03	27	30	03	27	30	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO.
TOTAL		-	-	-	03	27	30	03	27	30	-	-	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	04	04	84	535	619	84	539	623	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JANEIRO A 10 DE ABRIL E DE 1º DE MAIO A 10 DE NOVEMBRO. FÉRIAS: 11 A 30 DE ABRIL E DE 13 DE NOVEMBRO AO MÊS DE DEZEMBRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	CONVOCAÇÃO de 18 DE NOVEMBRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado	-	-	-	05	20	25	05	20	25	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE ABRIL.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	03	29	32	03	29	32	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	02	23	25	02	23	25	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 5 A 24 DE DEZEMBRO.
TOTAL		01	04	05	94	607	701	95	611	706	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	75	480	555	75	480	555	01	-	01	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA CÍVEL DE 23 A 27 DE MAIO. FÉRIAS: 13 DE JANEIRO A 1 DE FEVEREIRO E 1º A 20 DE AGOSTO. LICENÇA-PRÊMIO: 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	11	57	68	11	57	68	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	03	40	43	03	40	43	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 20 DE AGOSTO.
TOTAL		01	-	01	89	577	666	89	577	666	01	-	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	01	01	83	537	620	83	538	621	-	-	-	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA CÍVEL EM DEZEMBRO. FÉRIAS: 2 A 31 DE MAIO E 3 A 22 DE NOVEMBRO. LICENÇA MÉDICA EM 25 DE MARÇO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	10	47	57	10	47	57	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	02	29	31	02	29	31	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 A 22 DE NOVEMBRO.
TOTAL		-	01	01	95	613	708	95	614	709	-	-	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	04	-	04	39	374	413	42	371	413	01	03	04	FÉRIAS: 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL E EM SETEMBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO. LICENÇA LUTO: 6 A 13 DE JUNHO. LICENÇA MÉDICA: 4 DE ABRIL A 3 DE MAIO E 14 A 23 DE JUNHO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	05	33	38	05	33	38	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 30 DE ABRIL.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	14	109	123	14	109	123	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL.
TOTAL		04	-	04	58	516	574	61	513	574	01	03	04	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	17	19	77	571	648	74	582	656	05	06	11	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATÉ ABRIL. SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS DE MAIO A NOVEMBRO. FÉRIAS: 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO E 1º A 20 DE JULHO. Processos 0463464-2, 0557842-1 e 0557863-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	02	25	27	02	25	27	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
TOTAL		02	17	19	79	596	675	76	607	683	05	06	11	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	04	22	26	102	624	726	103	619	722	03	27	30	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. FÉRIAS: 1º A 10 DE SETEMBRO.
TOTAL		04	22	26	102	624	726	103	619	722	03	27	30	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	09	20	29	88	618	706	95	614	709	02	24	26	COORDENADORA DO CAO MEIO AMBIENTE. FÉRIAS: 13 A 22 DE JUNHO E 1º A 5 DE JULHO.
TOTAL		09	20	29	88	618	706	95	614	709	02	24	26	
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	07	07	77	448	525	77	439	516	-	16	16	FÉRIAS: 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO E 1º A 30 DE AGOSTO. LICENÇA-PRÊMIO EM JULHO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	09	48	57	09	48	57	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JULHO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	08	40	48	08	40	48	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JANEIRO.
TOTAL		-	07	07	94	536	630	94	527	621	-	16	16	
17ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	04	100	104	04	100	104	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM NOVEMBRO E DEZEMBRO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	02	-	02	61	311	372	63	311	374	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE JANEIRO A MAIO E AGOSTO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	30	130	160	30	130	160	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JUNHO, JULHO E OUTUBRO.
TOTAL		02	-	02	95	541	636	97	541	638	-	-	-	
18ª	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	02	05	75	450	525	74	449	523	04	03	07	FÉRIAS: 2 A 31 DE MAIO, 1º A 15 DE JULHO E 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO. LICENÇA MÉDICA: 5 A 9 DE SETEMBRO. Processos 0557868-5, 0555009-8 e 0550862-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	11	46	57	11	46	57	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	07	20	27	07	20	27	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DE 1º A 20 DE JULHO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	02	51	53	-	51	51	02	-	02	CONVOCAÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
TOTAL		03	02	05	95	567	662	92	566	658	06	03	09	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	06	07	88	531	619	88	532	620	01	05	06	
	Convocada: Éricka Garmes Pires Veras	-	-	-	05	24	29	05	24	29	-	-	-	
TOTAL		01	06	07	93	555	648	93	556	649	01	05	06	
20ª	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	04	02	06	95	595	690	94	590	684	05	07	12	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMP. COORDENADOR SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS DE 12 A 31 DE DEZEMBRO. FÉRIAS: 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO E 6 A 9 DE DEZEMBRO. LICENÇA LUTO: 2 A 9 DE ABRIL.
TOTAL		04	02	06	95	595	690	94	590	684	05	07	12	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	08	61	69	08	61	69	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO E EM DEZEMBRO. LICENÇA MÉDICA: 21 DE FEVEREIRO A 11 DE NOVEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	59	290	349	59	290	349	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ABRIL A JULHO E SETEMBRO A OUTUBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	07	07	14	08	111	119	15	118	133	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JANEIRO E AGOSTO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	02	32	34	02	32	34	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO.
TOTAL		07	07	14	77	494	571	84	501	585	-	-	-	
TOTAL ANUAL		50	147	197	1.783	11.531	13.314	1.800	11.545	13.345	33	133	166	

Recife, 9 de janeiro de 2023.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Alda Virgínia de Moura
19ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador Substituto da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
ANO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	25	25	-	19	19	-	06	06	FÉRIAS DE 19 A 23 DE DEZEMBRO.
TOTAL	-	-	-	-	25	25	-	19	19	-	06	06	
2ª EDSON JOSÉ GUERRA	-	-	-	01	56	57	-	44	44	01	12	13	
TOTAL	-	-	-	01	56	57	-	44	44	01	12	13	
TOTAL ANUAL	-	-	-	01	81	82	-	63	63	01	18	19	

Recife, 9 de janeiro de 2023.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível